



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293 - 23º andar - Edifício Conde Prates - cep 01009-907

NOTA DE MONITORAMENTO - OS Nº 064/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:	Hospital Servidor Público Municipal - HSPM
Período de realização:	10/06/2020 a 14/05/2021

Assunto: Ordem de Serviço nº 064/2020/CGM-AUDI - Monitoramento das recomendações e providências decorrentes de auditorias realizadas no Hospital Servidor Público Municipal - HSPM (6067.2020/0012263-8).

Palavras-chave: monitoramento, recomendação, HSPM, OS 064/2020, OS 028A/2016, OS 028B/2016, OS 028C/2016, OS 010/2018 e OS 016/2018.

SUMÁRIO

Esta Nota de Monitoramento apresenta o resultado da análise sobre a manifestação do HSPM acerca de 13 recomendações pendentes de monitoramento quanto ao atendimento, emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI quando na realização de trabalhos anteriores.

INFORMAÇÃO

A presente ordem de serviço trata do monitoramento das ações realizadas pela Unidade Auditada visando ao atendimento das recomendações constantes nos produtos de auditoria das OS 028A/2016, OS 028B/2016, OS 028C/2016, OS 010/2018 e OS 016/2018 e previstas para serem acompanhadas após a data de 10/06/2020.

A partir da análise das recomendações e produtos de auditoria da qual se originaram, assim como das manifestações apresentadas pelo HSPM em atendimento às solicitações de informação decorrentes da execução da OS 064/2020, a equipe de monitoramento apreciou as ações efetivadas em resposta às recomendações emitidas.

Por regra, informa-se que as recomendações avaliadas como *não atendida – reiteração por atendimento parcial e não atendida - reiteração por não atendimento* poderão ser objeto de nova análise por esta equipe, quando avaliadas em um novo ciclo de monitoramento, respeitado o prazo adicional para providências indicado na análise da recomendação.

Já as recomendações avaliadas como *não atendida – assunção de risco pelo gestor e cancelada/prejudicada* não terão mais o acompanhamento das ações da Unidade tendentes a cumprir o recomendado, deixando assim de serem monitoradas.

Observa-se que a ausência de manifestação ou inação da Unidade acerca do atendimento de

recomendações que puder ser considerado irregularidade funcional e resultar em prejuízo ao erário municipal implica no encaminhamento desta ocorrência à Corregedoria Geral para providências cabíveis.

Todas as recomendações nos trabalhos de monitoramento que não tiverem sido canceladas/prejudicadas serão consideradas na contabilização do Índice de Atendimento de Recomendações - IAR da Unidade.

Ademais, caso a Unidade se manifeste a qualquer tempo pelo atendimento de recomendações não atendidas ou não monitoráveis, apresentando documentos comprobatórios, a avaliação do atendimento poderá ser revista por esta Coordenadoria, com efeitos sobre o Índice de Atendimento de Recomendações apurado no semestre posterior ao próximo ciclo de monitoramento da Unidade.

Assim, apresenta-se a seguir as avaliações individualizadas das recomendações:

Quadro: Produto da 010/2018 - CONCLUSÃO Recomendação 001 Cód.Audi:331

Texto da Recomendação	65. Diante do exposto, retifica-se a Constatação 002 do Relatório de Auditoria para fazer constar que, considerando a amortização dos equipamentos de segurança em 12 meses, recomenda-se o ressarcimento aos cofres públicos dos valores abaixo expostos. Ressalta-se que a glosa deverá ocorrer após conclusão do processo no qual estão sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa à empresa, conforme os seguintes valores: i) R\$ 310.986,91, referentes à cobrança indevida relativa à aquisição e instalação do Sistema de Vigilância Eletrônica que já se encontrava totalmente amortizado nos 12 primeiros meses de Contrato nº 080/2015 e;
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", pois: Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento dessa quantia de R\$ 310.986,91, a qual integrou o acordo judicial feito entre o HSPM e a Centurion para a devolução do montante de R\$ 2.368.063,43 (Vide SEI 020581918 Pasta VI Processo 210.2018/0001996-1). Antes do acordo judicial a Centurion efetuou o pagamento de R\$ 35.000,00 (SEI 014327477 / Pasta III / 6210.2018/0001996-1) e também foram feitas glosas/retenções pelo HSPM no valor de R\$ 1.356.770,91, conforme processos de pagamentos nº 2017-0.031.596-6, 2017-0.049.451-8 e 2017.0.081.507-1, montante este abatido dos valores a serem ressarcidos pela Centurion ao HSPM. Do acordo judicial já foram pagas 5 parcelas conforme SEIs: 022570901 (Pasta VII) , 023074120 (Pasta VII), 025872956/025873200 (Pasta VIII) e 027105427/027105670 (Pasta IX), totalizando o ressarcimento de R\$ 498.556,15, além das glosas realizadas. Devido à pandemia e a alegação de insuficiência de caixa pela empresa, foi realizado aditamento ao acordo judicial para reagendamento de 3 parcelas (vencidas em março, abril e maio) para o final do acordo (Vide SEI 02987993-Pasta X). Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial (R\$ 498.556,15), o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion e a retenção de R \$ 1.356.770,91, até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$1.890.327,06, é o caso de considerar essa recomendação integralmente atendida, vez que o valor foi recuperado.
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas.", entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 010/2018 - CONCLUSÃO Recomendação 002 Cód.Audi:333

Texto da Recomendação	65. Diante do exposto, retifica-se a Constatação 002 do Relatório de Auditoria para fazer constar que, considerando a amortização dos equipamentos de segurança em 12 meses, recomenda-se o ressarcimento aos cofres públicos dos valores abaixo expostos. Ressalta-se que a glosa deverá ocorrer após conclusão do processo no qual estão sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa à empresa, conforme os seguintes valores: ii) R\$ 175.993,63, relativos ao sobrepreço existente entre os valores propostos pela Centurion ao HSPM e os valores referenciais do CADTERC (adaptados para considerarem amortização em 12 meses), sendo que o exame das Notas Fiscais apresentadas pela Centurion não foi suficiente para sugerir que o limite máximo estipulado pelo Caderno tenha sido inadequado para o caso concreto do HSPM.´
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida", pois: Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131 (Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento dessa quantia de R\$ 175.993,63, relativa ao sobrepreço existente entre os valores cobrados no Contrato e os valores referenciais do CADTERC (adaptados para considerarem amortização em 12 meses) – conforme Nota de Esclarecimento 014/2018-SMJ-CGM-AUDI (Vide SEI 020581918 Pasta VI Processo 6210.2018/0001996-1), a qual integrou o acordo judicial feito entre o HSPM e a Centurion para a devolução do montante de R\$ R\$ 2.368.063,43 (Vide SEI 020581918 Pasta VI Processo 6210.2018/0001996-1). Antes do acordo judicial Centurion efetuou o pagamento de R\$ 35.000,00 (SEI 014327477 / Pasta III / 6210.2018/0001996-1) e também foram feitas glosas/retenções pelo HSPM no valor de R\$ 1.356.770,91, conforme processos de pagamentos nº 2017-0.031.596-6, 2017-0.049.451-8 e 2017.0.081.507-1, referentes às Notas Fiscais nrs. 18924 (parcial), 18383, 18527, 18617, montante este abatido dos valores a serem ressarcidos pela Centurion ao HSPM. Do acordo judicial já foram pagas 5 parcelas conforme SEIs: 022570901 (Pasta VII), 023074120 (Pasta VII), 025872956/025873200 (Pasta VIII) e 027105427/027105670 (Pasta IX), totalizando R\$ 498.556,15. Devido à pandemia e a alegação de insuficiência de caixa pela empresa, foi realizado aditamento ao acordo judicial para reagendamento de 3 parcelas (vencidas em março, abril e maio) para o final do acordo (Vide SEI 02987993-Pasta X).
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas." , entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 010/2018 - CONCLUSÃO Recomendação 003 Cód.Audi:330

Texto da Recomendação	66. Quanto às demais constatações, ratificam-se os entendimentos constantes no Relatório de Auditoria e na Nota Técnica nº 040/2017/CGM-AUDI, sugerindo-se a necessidade de ressarcimento aos cofres públicos, conforme valores expostos abaixo. Salienta-se também que, a fim de cumprir-se com a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do efetivo direito ao contraditório, a glosa deverá ocorrer após a conclusão do HSPM com relação às alegações da empresa e o posicionamento da CGM. i) R\$ 2.691.544,53, de Abril/2015 a Dezembro/2016, devido a sobrepreço nos valores dos postos de vigilância desarmada do Contrato nº 080/2015, conforme Constatação 001 do Relatório de Auditoria e Nota Técnica nº 040/2017/SMJ/CGM-AUDI.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida e execução em andamento", pois: Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento da quantia de R\$ 3.000.006,21 referente ao período de Abril/2015 a março/2017, montante que corresponde ao valor apurado inicialmente no Relatório de Auditoria - R\$ 2.691.544,53 (Abril/2015 a Dezembro/2016), recalculado para contemplar os prejuízos decorrentes do sobrepreço também para os meses de janeiro a março de 2017. Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial (R\$ 498.556,15), o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion e a retenção de R\$ 1.356.770,91 dos pagamentos das notas fiscais conforme relatado na coluna "C", até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$1.890.327,06, sendo o caso de considerar essa recomendação atendida, uma vez que existe acordo judicial para pagamento, mas em andamento, até que haja o pagamento das 24 parcelas acordadas e recuperação total do valor.
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas." , entendemos que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 010/2018 - CONCLUSÃO Recomendação 004 Cód.Audi:332

Texto da Recomendação	66. Quanto às demais constatações, ratificam-se os entendimentos constantes no Relatório de Auditoria e na Nota Técnica nº 040/2017/CGM-AUDI, sugerindo-se a necessidade de ressarcimento aos cofres públicos, conforme valores expostos abaixo. Salienta-se também que, a fim de cumprir-se com a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do efetivo direito ao contraditório, a glosa deverá ocorrer após a conclusão do HSPM com relação às alegações da empresa e o posicionamento da CGM. ii) R\$ 243.392,00, de Abril/2015 a Dezembro/2016 devido a sobrepreço nos postos de vigilância líder e monitor, conforme Constatação 003 do Relatório de Auditoria e Nota Técnica nº 040/2017/SMJ/CGM-AUDI.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", pois: Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento da quantia R\$ 272.847,58, referente ao período entre Abril/2015 e março/2017. Esse montante decorre do valor calculado até dezembro de 2016, na tabela 22 do Relatório 028/2016/CGM-B (243.392,00), complementado pelas parcelas adicionais de 25% sobre o custo, cobradas pela reposição não efetuada, relativas aos meses de janeiro/2017 (R\$ 12.273,16), fevereiro/2017 (R\$ 12.273,16) e março de 2017 (R\$ 4.909,26/proporcional aos 12 dias de vigência do contrato). Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial, mais o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion, mais a retenção de R\$ 1.356.770,91 dos pagamentos das notas fiscais conforme relatado na coluna "C", até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$ 1.890.327,06. Entendemos ser o caso de considerar o cumprimento dessa recomendação integralmente atendida, vez que houve a recuperação do valor.
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas.", entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 016/2018 - CONCLUSÃO Recomendação 002 Cód.Audi:556

Texto da Recomendação	Recomenda-se ao HSPM que sejam tratadas as disposições finais sobre a apuração dos prejuízos apurados conforme a Nota de Esclarecimento N° 001/2018/SMJ/CGM/AUDI.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	<p>Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", pois:</p> <p>Consta do processo SEI 6210.2017/0004740-8 - Despacho do Superintendente em SEI 7331585 (Pasta V) para ressarcimento aos cofres públicos do montante apurado de R\$ 543.926,40, referente ao período de novembro/2013 a outubro/2017; a devolução das quantias pagas indevidamente após a prorrogação formalizada pelo termo aditivo 570/2016, de R\$ 130.439,45/mês, referentes à amortização dos investimentos realizados, determinando o ressarcimento aos cofres do HSPM do montante de R\$ 1.707.032,88, e também para que fosse feita a transferência da propriedade dos equipamentos objeto do contrato 402/2013 ao HSPM. A FIDI ingressou com ação judicial (processo 1015223-84.2018.8.26.0053 na 16ª Vara da Fazenda Pública), para anular essa decisão administrativa que determinava o ressarcimento de R\$ 2.250.959,28 e impedir glosas no pagamento, o que foi deferido por liminar. Referida ação foi julgada procedente nas duas instâncias, de modo que a ordem de ressarcimento decorrente da recomendação acatada foi anulada judicialmente, por ter sido constatado pela perícia que não há valores a serem ressarcidos. As informações sobre o desfecho da ação judicial encontram-se em SEIs: 031882890, 031883008 e 031883328 (Pasta XVIII -6210.2017/0004740-8). Desde 06/11/2017 os Termos Aditivos de prorrogação da vigência do Contrato 402/2013 passaram a ser firmados com o desconto mensal de R\$ 142.252,74 . A transferência dos equipamentos ao HSPM foi efetuada por meio do Termo Aditivo 103/2019, constante do mesmo processo (SEI 017189427-Pasta XVI/6210.2017/0004740-8).</p>
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas." , entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 028A/2016 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 1 (001.c) Cód.Audi:2733

Texto da Recomendação	Recomendação 1 (001.c): Recomenda-se ao HSPM que sejam aplicadas, à empresa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula VIII do Contrato no 402/2013 devido à subcontratação irregular do controle e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	<p>Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", pois:</p> <p>Consta do processo SEI 6210.2017/0004740-8 - Despacho do Superintendente em SEI 7331585 (Pasta V) a aplicação da penalidade prevista no subitem 1.2.6 da Cláusula VIII do Termo 402/2013, no montante de R\$ 205.340,94, conforme consta. Contudo, conforme consta no mesmo processo foi proferida nova decisão através do despacho encartado em SEI 7331585 (Pasta V), onde o Superintendente acolheu a defesa da FIDI e afastou a penalidade, decisão esta baseada no parecer jurídico emitido encartado em SEI 017189427 (pasta XVI).</p>
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas." , entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 028A/2016 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 002 Cód.Audi:2742

Texto da Recomendação	Recomendação 2: Recomenda-se ao HSPM a glosa/retenção dos pagamentos vindouros do contrato vigente, de modo a compensar os valores pagos a maior desde o início do contrato.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", pois: Consta do processo SEI 6210.2017/0004740-8 - Despacho do Superintendente em SEI 7667866 (Pasta V), onde foi determinada, entre outras medidas, glosas nos pagamentos vindouros. Contudo, por força da decisão liminar proferida em sede de Agravo de Instrumento na ação judicial nr. 1015223-84.2018.8.26.0053, proposta pela FIDI, houve a suspensão dessa a decisão razão pela qual as glosas não foram levadas a efeito. As informações sobre o desfecho da ação judicial encontram-se em SEIs: 031882890, 031883008 e 031883328 (Pasta XVIII-6210.2017/0004740-8).
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas." , entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 028B/2016 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 002 Cód.Audi:2621

Texto da Recomendação	Recomendação 2: Recomenda-se que o HSPM, no que concerne ao sobrepreço apurado em decorrência dos valores dos postos de vigilância, providencie junto à Contratada o ressarcimento do montante pago a maior durante a execução do Contrato nº 080/2015.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	<p>Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", como segue:</p> <p>Solicitamos avaliar as informações apresentadas nas colunas "B" a "E".</p> <p>Transcrição da coluna B:</p> <p>Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento dessa quantia de R\$ 310.986,91, a qual integrou o acordo judicial feito entre o HSPM e a Centurion para a devolução do montante de R\$ 2.368.063,43 (Vide SEI 020581918 Pasta VI Processo 6210.2018/0001996-1). Antes do acordo judicial a Centurion efetuou o pagamento de R\$ 35.000,00 (SEI 014327477 / Pasta III / 6210.2018/0001996-1) e também foram feitas glosas/retenções pelo HSPM no valor de R\$ 1.356.770,91, conforme processos de pagamentos nº 2017-0.031.596-6, 2017-0.049.451-8 e 2017.0.081.507-1, montante este abatido dos valores a serem ressarcidos pela Centurion ao HSPM. Do acordo judicial já foram pagas 5 parcelas conforme SEIs: 022570901 (Pasta VII) , 023074120 (Pasta VII), 025872956/025873200 (Pasta VIII) e 027105427/027105670 (Pasta IX), totalizando o ressarcimento de R\$ 498.556,15, além das glosas realizadas. Devido à pandemia e a alegação de insuficiência de caixa pela empresa, foi realizado aditamento ao acordo judicial para reagendamento de 3 parcelas (vencidas em março, abril e maio) para o final do acordo (Vide SEI 02987993-Pasta X). Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial (R\$ 498.556,15), o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion e a retenção de R \$ 1.356.770,91, até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$1.890.327,06, é o caso de considerar essa recomendação integralmente atendida, vez que o valor foi recuperado.</p> <p>Transcrição da coluna C:</p> <p>Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento dessa quantia de R\$ 310.986,91, a qual integrou o acordo judicial feito entre o HSPM e a Centurion para a devolução do montante de R\$ 2.368.063,43 (Vide SEI 020581918 Pasta VI Processo 6210.2018/0001996-1). Antes do acordo judicial a Centurion efetuou o pagamento de R\$ 35.000,00 (SEI 014327477 / Pasta III / 6210.2018/0001996-1) e também foram feitas glosas/retenções pelo HSPM no valor de R\$ 1.356.770,91, conforme processos de pagamentos nº 2017-0.031.596-6, 2017-0.049.451-8 e 2017.0.081.507-1, montante este abatido dos valores a serem ressarcidos pela Centurion ao HSPM. Do acordo judicial já foram pagas 5 parcelas conforme SEIs: 022570901 (Pasta VII) , 023074120 (Pasta VII), 025872956/025873200 (Pasta VIII) e 027105427/027105670 (Pasta IX), totalizando o ressarcimento de R\$ 498.556,15, além das glosas realizadas. Devido à pandemia e a alegação de insuficiência de caixa pela empresa, foi realizado aditamento ao acordo judicial para reagendamento de 3 parcelas (vencidas em março, abril e maio) para o final do acordo (Vide SEI 02987993-Pasta X). Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial (R\$ 498.556,15), o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion e a retenção de R \$ 1.356.770,91, até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$1.890.327,06, é o caso de considerar essa recomendação integralmente atendida, vez que o valor foi recuperado.</p> <p>Transcrição da coluna D:</p> <p>Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento da quantia de R\$ 3.000.006,21 referente ao período de Abril/2015 a março/2017, montante que corresponde ao valor apurado inicialmente no Relatório de Auditoria - R\$ 2.691.544,53 (Abril/2015 a Dezembro/2016), recalculado para contemplar os prejuízos decorrentes do sobrepreço também para os meses de janeiro a março de 2017. Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial (R\$ 498.556,15), o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion e a retenção de R\$ 1.356.770,91 dos pagamentos das notas fiscais conforme relatado na coluna "C", até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$1.890.327,06, sendo o caso de considerar essa recomendação atendida, uma vez que existe acordo judicial para pagamento, mas em andamento, até que haja o pagamento das 24 parcelas acordadas e recuperação total do valor.</p> <p>Transcrição da coluna E:</p>

	<p>Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento da quantia R\$ 272.847,58, referente ao período entre Abril/2015 e março/2017. Esse montante decorre do valor calculado até dezembro de 2016, na tabela 22 do Relatório 028/2016/CGM-B (243.392,00), complementado pelas parcelas adicionais de 25% sobre o custo, cobradas pela reposição não efetuada, relativas aos meses de janeiro/2017 (R\$ 12.273,16), fevereiro/2017 (R\$ 12.273,16) e março de 2017 (R\$ 4.909,26/proporcional aos 12 dias de vigência do contrato). Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial, mais o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion, mais a retenção de R\$ 1.356.770,91 dos pagamentos das notas fiscais conforme relatado na coluna "C", até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$ 1.890.327,06. Entendemos ser o caso de considerar o cumprimento dessa recomendação integralmente atendida, vez que houve a recuperação do valor.</p>
Análise da equipe de monitoramento	<p>Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas.", entende-se que a recomendação foi atendida.</p>
Situação após monitoramento	<p>recomendação atendida</p>

Quadro: Produto da 028B/2016 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 002 Cód.Audi:2624

Texto da Recomendação	Recomendação 2: Recomenda-se que o HSPM, no que concerne ao sobrepreço apurado em decorrência dos valores do serviço de vigilância eletrônica, providencie junto à Contratada o ressarcimento do montante pago a maior durante a execução do Contrato nº 080/2015.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	<p>Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", como segue:</p> <p>Solicitamos avaliar as informações apresentadas nas colunas "B" a "E".</p> <p>Transcrição da coluna B:</p> <p>Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento dessa quantia de R\$ 310.986,91, a qual integrou o acordo judicial feito entre o HSPM e a Centurion para a devolução do montante de R\$ 2.368.063,43 (Vide SEI 020581918 Pasta VI Processo 6210.2018/0001996-1). Antes do acordo judicial a Centurion efetuou o pagamento de R\$ 35.000,00 (SEI 014327477 / Pasta III / 6210.2018/0001996-1) e também foram feitas glosas/retenções pelo HSPM no valor de R\$ 1.356.770,91, conforme processos de pagamentos nº 2017-0.031.596-6, 2017-0.049.451-8 e 2017.0.081.507-1, montante este abatido dos valores a serem ressarcidos pela Centurion ao HSPM. Do acordo judicial já foram pagas 5 parcelas conforme SEIs: 022570901 (Pasta VII) , 023074120 (Pasta VII), 025872956/025873200 (Pasta VIII) e 027105427/027105670 (Pasta IX), totalizando o ressarcimento de R\$ 498.556,15, além das glosas realizadas. Devido à pandemia e a alegação de insuficiência de caixa pela empresa, foi realizado aditamento ao acordo judicial para reagendamento de 3 parcelas (vencidas em março, abril e maio) para o final do acordo (Vide SEI 02987993-Pasta X). Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial (R\$ 498.556,15), o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion e a retenção de R \$ 1.356.770,91, até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$1.890.327,06, é o caso de considerar essa recomendação integralmente atendida, vez que o valor foi recuperado.</p> <p>Transcrição da coluna C:</p> <p>Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento dessa quantia de R\$ 310.986,91, a qual integrou o acordo judicial feito entre o HSPM e a Centurion para a devolução do montante de R\$ 2.368.063,43 (Vide SEI 020581918 Pasta VI Processo 6210.2018/0001996-1). Antes do acordo judicial a Centurion efetuou o pagamento de R\$ 35.000,00 (SEI 014327477 / Pasta III / 6210.2018/0001996-1) e também foram feitas glosas/retenções pelo HSPM no valor de R\$ 1.356.770,91, conforme processos de pagamentos nº 2017-0.031.596-6, 2017-0.049.451-8 e 2017.0.081.507-1, montante este abatido dos valores a serem ressarcidos pela Centurion ao HSPM. Do acordo judicial já foram pagas 5 parcelas conforme SEIs: 022570901 (Pasta VII) , 023074120 (Pasta VII), 025872956/025873200 (Pasta VIII) e 027105427/027105670 (Pasta IX), totalizando o ressarcimento de R\$ 498.556,15, além das glosas realizadas. Devido à pandemia e a alegação de insuficiência de caixa pela empresa, foi realizado aditamento ao acordo judicial para reagendamento de 3 parcelas (vencidas em março, abril e maio) para o final do acordo (Vide SEI 02987993-Pasta X). Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial (R\$ 498.556,15), o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion e a retenção de R \$ 1.356.770,91, até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$1.890.327,06, é o caso de considerar essa recomendação integralmente atendida, vez que o valor foi recuperado.</p> <p>Transcrição da coluna D:</p> <p>Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento da quantia de R\$ 3.000.006,21 referente ao período de Abril/2015 a março/2017, montante que corresponde ao valor apurado inicialmente no Relatório de Auditoria - R\$ 2.691.544,53 (Abril/2015 a Dezembro/2016), recalculado para contemplar os prejuízos decorrentes do sobrepreço também para os meses de janeiro a março de 2017. Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial (R\$ 498.556,15), o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion e a retenção de R\$ 1.356.770,91 dos pagamentos das notas fiscais conforme relatado na coluna "C", até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$1.890.327,06, sendo o caso de considerar essa recomendação atendida, uma vez que existe acordo judicial para pagamento, mas em andamento, até que haja o pagamento das 24 parcelas acordadas e recuperação total do valor.</p> <p>Transcrição da coluna E:</p>

	Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi determinado à Centurion o ressarcimento da quantia R\$ 272.847,58, referente ao período entre Abril/2015 e março/2017. Esse montante decorre do valor calculado até dezembro de 2016, na tabela 22 do Relatório 028/2016/CGM-B (243.392,00), complementado pelas parcelas adicionais de 25% sobre o custo, cobradas pela reposição não efetuada, relativas aos meses de janeiro/2017 (R\$ 12.273,16), fevereiro/2017 (R\$ 12.273,16) e março de 2017 (R\$ 4.909,26/proporcional aos 12 dias de vigência do contrato). Se considerarmos as quantias já pagas no acordo judicial, mais o pagamento de R\$ 35.000,00 feito pela Centurion, mais a retenção de R\$ 1.356.770,91 dos pagamentos das notas fiscais conforme relatado na coluna "C", até a presente data podemos considerar que foi efetuado aos cofres do HSPM o ressarcimento de R\$ 1.890.327,06. Entendemos ser o caso de considerar o cumprimento dessa recomendação integralmente atendida, vez que houve a recuperação do valor.
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas.", entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 028B/2016 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 002 Cód.Audi:2628

Texto da Recomendação	Recomendação 2: Recomenda-se que a Unidade providencie o ressarcimento dos valores correspondentes às horas não efetivamente cobertas desde o início da vigência do Contrato nº 080/2015.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	<p>Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", como segue:</p> <p>No processo SEI 6210.2018/0001996-1 consta despacho do Superintendente em SEI 8817131 (Pasta I) para que fosse feito o ressarcimento de R\$ 272.847,58, referente ao sobrepreço nos postos de vigilante líder e monitor quando não houve a reposição do intervalo intrajornada, conforme Constatação 003 do Relatório de Auditoria 028/2016/CGM-B, alterado pela Nota Técnica 040/SMJ-CGM-AUDI a qual integrou o acordo judicial feito entre o HSPM e a Centurion para a devolução do montante de R\$ R\$ 2.368.063,43 (Vide SEI 020581918 Pasta VI Processo 6210.2018/0001996-1). Antes do acordo judicial a Centurion efetuou o pagamento de R\$ 35.000,00 (SEI 014327477 / Pasta III / 6210.2018/0001996-1) e também foram feitas glosas/retenções pelo HSPM no valor de R\$ 1.356.770,91, conforme processos de pagamentos nº 2017-0.031.596-6, 2017-0.049.451-8 e 2017.0.081.507-1, referentes às Notas Fiscais nrs. 18924 (parcial), 18383, 18527, 18617, montante este abatido dos valores a serem ressarcidos pela Centurion ao HSPM. Do acordo judicial já foram pagas 5 parcelas conforme SEIs: 022570901 (Pasta VII), 023074120 (Pasta VII), 025872956/025873200 (Pasta VIII) e 027105427/027105670 (Pasta IX), totalizando R\$ 498.556,15. Devido à pandemia e a alegação de insuficiência de caixa pela empresa, foi realizado aditamento ao acordo judicial para reagendamento de 3 parcelas (vencidas em março, abril e maio) para o final do acordo (Vide SEI 02987993-Pasta X).</p> <p>Também, foi instaurado o Processo nr. 2017-0.057.478-3. (Físico) para apurar a falta efetiva de cobertura dos postos no intervalo intrajornada no decorrer do Contrato 080/2015 para apurar o valor a ser ressarcido. Após a devida instrução foi apurado o montante a ser ressarcido de R\$ 2.697,72, o qual foi pago pela Centurion em 28/05/2019.</p>
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas.", entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 028B/2016 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 001 Cód.Audi:2629

Texto da Recomendação	Recomendação: Conforme plano de providências apresentado, recomenda-se que o Hospital solicite, junto à contratada, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente pelo posto de Vigilante Monitor (R\$ 75.628,60 em valores da época).
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", como segue: Consta no processo SEI 6210.2018/0001996-1 - Despacho do Superintendente em SEI 8817131(Pasta I) onde foi decidida a alteração do valor do montante do prejuízo apontado na Constatação 004 do Relatório 028/2016/CGM-B, para R\$ 2.897,27, conforme Nota Técnica 040/2017/CGM/AUDI (item 09). O valor de R\$ 72.730,33 foi abatido do montante mensurado para ressarcimento, uma vez que os Auditores, na Nota Técnica 040/2017/CGM/AUDI (item 09), reconsideraram o valor inicialmente apurado a título de prejuízo durante o período em que a vigilância eletrônica ficou inoperante e pendente de instalação (conforme Constatação 004).
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação da Unidade, apreciação da documentação indicada e da Nota de Esclarecimento 018/2019, a qual é produto do trabalho OS 159/2019 (SEI nº 037512529) que teve por objeto "consolidar e evidenciar os benefícios econômicos alcançados pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), resultado do trabalho de auditoria realizado pela Coordenadoria de Auditoria Geral (Ordem de Serviço nº 028/2016/CGM) e, também, pelas consultorias posteriores efetuadas." , entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 028B/2016 - CONSTATAÇÃO 007 Recomendação 001 Cód.Audi:2635

Texto da Recomendação	Recomendação 1: Recomenda-se a aplicação das penalidades e sanções cabíveis ao caso, em razão da subcontratação parcial do objeto do contrato, não previamente autorizada pela Administração, em descumprimento ao item 3.1.32 do Contrato nº 080/2015.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação não atendida, porque foi anulada, como segue: O acompanhamento da recomendação de aplicação de penalidade pelo descumprimento da Cláusula 3.1.32 do Contrato 080/2015 (subcontratação não autorizada de serviços de manutenção preventiva e corretiva), apurada no montante de R\$ 59.596,17, deve ser desconsiderado, tendo em vista que a Auditoria reconheceu na Nota Técnica 040/2017/CGM-AUDI (item 18 – Conclusão), que não houve a subcontratação indevida.
Análise da equipe de monitoramento	Considerando que a NT 040/2017 traz que "os documentos apresentados complementam as justificativas apresentadas no item anterior, indicando que os serviços foram, de fato, executados de forma direta, ou seja, resta afastada a constatação inerente à subcontratação. " Tem-se que a recomendação deu causa a procedimentos, os quais permitiram a descaracterização da subcontratação, restando nulas às penalidades e sanções cabíveis ao caso. Assim, entende-se que a recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 028C/2016 - CONSTATAÇÃO 001 Recomendação 001 Cód.Audi:2539

Texto da Recomendação	Recomendação 1: Recomenda-se que o HSPM investigue as possíveis falhas/erros nos seus controles relativos à classificação e quantificação (m2) das áreas do HSPM e das unidades ambulatoriais de modo a compatibilizar os controles/pagamentos às áreas efetivamente sujeitas aos serviços de limpeza. Cumpra ressaltar que tais controles devem ser atualizados, sempre que necessário, em função de alterações nas plantas do Hospital e/ou das unidades ambulatoriais.
Categoria	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Manifestação da Unidade	<p>Conforme manifestação em doc SEI 032237184, "Unidade entende que recomendação foi atendida ", como segue:</p> <p>O acompanhamento da execução do contrato do Serviço de Limpeza Técnica Hospitalar é realizado mensalmente pelo fiscal do contrato que realiza o ateste dos serviços e dentre os vários quesitos atesta a quantidade de área limpa, de acordo com sua classificação. Para efeito de pagamento os apontamentos realizados na “Ficha de Avaliação/Medição dos Serviços Contratados” pelo fiscal do contrato são remetidos para a Gestão de Contratos que apresenta no “Relatório dos Itens contratuais Fiscalizados” o valor do pagamento a ser realizado, considerando exclusão com desconto do pagamento referente a áreas desativadas em decorrência de suspensão de atividades.</p> <p>A Unidade manifestou-se adicionalmente, em resposta a soliciatação SEI nº 036345325, como segue:</p> <p>Informamos que seguem no quadro abaixo as informações solicitadas, que são relacionadas ao Processo SEI nº (6210.2017/0005115-4) em vigência referente ao contrato de Prestação dos Serviços de Limpeza Hospitalar firmado entre a empresa Limpadora Califórnia Ltda. e o Hospital do Servidor Publico Municipal.</p> <p>Mês de referência - Processo de pagamento - Ateste dos serviços prestados - Ficha de Avaliação/Medição de serviços contratados</p> <p>Maio/2020 - (6210.2020/0004681-4) - (029785091) - (029782004)</p> <p>Junho/2020 - (6210.2020/0006663-7) - (031129259) - (031080894)</p> <p>Julho/2020 - (6210.2020/0007587-3) - (032140649) - (032124812)</p> <p>Agosto/2020 - (6210.2020/0008633-6) - (033166387) - (033143002)</p> <p>Setembro/2020 - (6210.2020/0009780-0) - (034504816) - (034502723)</p> <p>Outubro/2020 - (6210.2020/0010848-8) - (035518139) - (035511068)</p>
Análise da equipe de monitoramento	Com base na manifestação e apreciação da documentação indicada pela Unidade, verifica-se a consistência entre as práticas informadas pela unidade e as exibidas nos processos examinados. Embora destaque-se que a análise foi restrita aos processos apresentados, é possível entender que recomendação foi atendida.
Situação após monitoramento	recomendação atendida

CONCLUSÃO

Da análise das recomendações constantes nos produtos de auditoria OS 028A/2016, OS 028B/2016, OS 028C/2016, OS 010/2018 e OS 016/2018 e do constante nas manifestações da Unidade, quando existentes, conclui-se que de 13 recomendações pendentes obteve-se a seguinte avaliação:

Tabela: Situação atribuída após avaliação às recomendações constantes do presente ciclo de monitoramento

Origem da recomendação	Situação da recomendação	Quantidade
010/2018	recomendação atendida	4
016/2018	recomendação atendida	1
028A/2016	recomendação atendida	2
028B/2016	recomendação atendida	5
028C/2016	recomendação atendida	1

Fonte: O Autor

O histórico de atendimento consolidado, que compõe o Índice de Atendimento de Recomendações, apresenta-se para ciência da Unidade Auditada, conforme segue:

Tabela: Histórico de Recomendações Monitoradas*

HSPM- Adm Indireta OSn	Atendidas	Atendidas Parcialmente	Não atendidas	Canceladas Prejudicadas	TOTAL
010/2018	4	0	0	0	4
016/2018	1	0	0	0	1
028A/2016	2	0	0	0	2
028B/2016	5	0	0	0	5
028C/2016	1	0	0	0	1
035/2017	1	0	0	0	1
159/2019	1	0	0	0	1
Total	15	0	0	0	15

* Inclui todas as recomendações com manifestação de atendimento e o presente ciclo de monitoramento Fonte: O Autor

Tabela: Histórico de recomendações não monitoradas

HSPM- Adm Indireta OSn	Aguardando Monitoramento*	Não monitoráveis **	TOTAL
016/2018	0	1	1
027A/2016	0	15	15
028A/2016	0	13	13
028B/2016	0	13	13
028C/2016	0	9	9
028D/2016	0	13	13
035/2017	0	9	9
047/2017	0	8	8
072/2018	0	1	1
075/2017	0	2	2
TOTAL	0	84	84

*Recomendações dentro do prazo de implementação ** Por aplicação da Port. 27/2020/CGM-G e OI 01/2020/CGM-AUDI

Fonte: O Autor

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta Nota de Monitoramento, para ciência, ao Hospital Servidor Público Municipal - HSPM.